



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP -38.930-000 - MINAS GERAIS

LEI N° 374 DE 05 DE JUNHO DE 2013.

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE  
MEDEIROS/ MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e determinações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município de Medeiros - MG para 2014, que orientam a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõem sobre as alterações na legislação tributária, regulam o aumento de despesas com pessoal, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública do Município;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária;

VII - as disposições gerais.

§1º. As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§2º. Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também a respeito do equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, da despesa com pessoal para os fins do art. 169, §1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal de 1988, atendidas as despesas que constituem obrigação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP - 38.930-000 - MINAS GERAIS

constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014 serão as especificadas, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014 - 2017, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§1º. O projeto de lei orçamentária para 2014 deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridade estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§2º. No projeto de lei orçamentária a destinação dos recursos terá como prioridade o atendimento nas áreas de: educação, saúde e assistência social.

§3º. Nas denominações e unidades de medida, as metas do projeto de lei orçamentária anual notar-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no *caput* deste artigo.

§4º. Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de um mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 31 de agosto de 2013, o anexo de metas e prioridades será apresentado, de forma sintética, dentro dos quadros desta lei, e, no período de aprovação do Plano Plurianual, de forma analítica e mais robusta, como um adendo à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. As metas de resultados fiscais são estabelecidas nos Demonstrativos que compõem as "Metas Fiscais", sendo:

Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais.

Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes;

Quadro 3 - Demonstrativo do Cenário Econômico;

Quadro 4 - Demonstrativo da Adequação da Despesa;

Quadro 5 - Memória de Calculo da Receita- Avaliação percentual do crescimento da Receita dos três exercícios anteriores.

Quadro 5.1 - Memória de Calculo da Receita - Projeção da Receita para os próximos Exercícios;

Quadro 6 - Memória de Calculo da Despesa - Avaliação percentual do crescimento da Despesa dos três exercícios anteriores

Quadro 6.1 - Memória de Calculo da Despesa - Projeção da Despesa para os próximos exercícios;

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal- Projeção da Dívida Consolidada Líquida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP - 38.930-000 - MINAS GERAIS

Quadro 8 - Anexo das Metas Fiscais - Metas Anuais

Quadro 9 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Quadro 10 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Quadro 11 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Quadro 12 - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de ativos;

Quadro 13 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

Quadro 14 - Memória de Calculo da Despesa - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Quadro 15 - Estimativa e compensação da renúncia de Receita

Art. 4º Os valores apresentados nos anexos de que tratam o art. 3º estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO E DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e as fontes e destinação de recursos.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 será elaborado com observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP -38.930-000 - MINAS GERAIS

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2014, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2013, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do município.

Art. 8º. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2013.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2014, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 01 de julho de 2013, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e previsão dos débitos judiciais transitados em julgados de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2014, conforme determinam o art. 100, §5º e o art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, especificando:

I - quanto à previsão relacionada aos precatórios:

- a) número do precatório/Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;
- c) nome do beneficiário;
- d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- e) tipo de causa;
- f) órgão responsável pelo pagamento;

II - quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor;

- a) número do processo originário e Tribunal de origem;
- b) nome do beneficiário;
- c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- d) tipo de causa;
- e) órgão responsável pelo pagamento.

§1º. Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§2º. No decorrer do exercício de 2014 os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhados aos respectivos órgãos para pagamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP -38.930-000 - MINAS GERAIS

mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§1º. A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§2º. Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 11. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 2001.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizativa e mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Parágrafo único. A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do caput deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 13. Para fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2014, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo Único - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 15. No mesmo prazo previsto no caput do artigo anterior, a Administração Direta estabelecerá as metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP - 38.930-000 - MINAS GERAIS

## Seção II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 16. Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais, legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 17. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2014 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

## Seção III Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 18. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados: nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§1º. O Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§2º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§3º. Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§4º. Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§5º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§6º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP -38.930-000 - MINAS GERAIS

## Seção IV Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 19. Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.

§1º. Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos artigos 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º. Os relatórios de que trata o §1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.

§3º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§4º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## Seção V

### Das Condições e Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Públcas e Privadas

Art. 20. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos (Terceiro Setor), desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou instrumento congênero, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, consoante lei municipal correlata.

§1º. No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§2º. A Administração Municipal irá planejar as metas sociais e contrapartidas exigidas pelo Decreto Estadual nº 45.550 de 15/02/2011.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 21. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP -38.930-000 - MINAS GERAIS

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento (amortização) da dívida pública.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, em atendimento ao art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 22. Na lei orçamentária para o exercício de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 23. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 2000 e nas Resoluções nºs. 40 e 43 de 2001 do Senado Federal.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;

Art. 24. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 ao 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 15, 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;

III. adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções gratificadas e cargos comissionados.

§1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§2º. Estão a salvo das regras contidas no §1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§3º. Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP -38.930-000 - MINAS GERAIS

§4º. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei complementar nº. 101 de 2000.

Art. 25. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 26. As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacadamente, na previsão da receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacadamente, observada a vedação de que trata o art. 7º, §2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacadamente serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 27. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 e incisos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conforme o caso.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de receita e de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 29. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320 de 1964 e da Constituição da República.

Parágrafo único. A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 55% da despesa fixada.

Art. 30. A Lei Orçamentária Anual para 2014 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG:

I. O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP -38.930-000 - MINAS GERAIS

II. As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pelo Executivo, mediante publicação de decreto no Órgão Oficial do Município, com as devidas justificativas.

Art. 31. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I. Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do controle administrativo ou instrumento congênero;

II. no caso de despesas de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 32. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 33. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2013, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao legislativo.

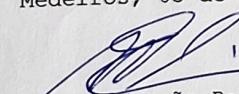
Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam o caput dos artigos 14 e 15 desta Lei serão efetivadas no mês de janeiro de 2014.

Art. 34. Integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais, constantes dos Quadros de 1 a 15.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 05 de junho de 2013.

  
Manuel Mourão Bahia  
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: MEDEIROS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais  
(Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Exercício de 2014

Percentual : 4,00%

Previsão para os próximos exercícios: 2014 4,50% 2015 4,50% 2016 4,50%

Fonte das informações do PIB: Base de Dados do Portal Brasil e IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Valor projetado para o exercício de 2010 351.381.000.000,00

Valor realizado para o exercício de 2010 351.381.000.000,00

Fonte das informações do PIB Estadual:FJP - Fundação João Pinheiro

Descrição: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo					Sigla: IPCA			
Percentual Mensal:	Mar/2012	0,21%	Jun/2012	0,08%	Set/2012	0,57%	Dez/2012	0,79%
	Abr/2012	0,64%	Jul/2012	0,43%	Out/2012	0,59%	Jan/2013	0,86%
	Mai/2012	0,36%	Ago/2012	0,41%	Nov/2012	0,60%	Fev/2013	0,60%
Índices Oficiais de: 2011 6,50% 2012 5,83%								
Previsão para:	2013	6,59%	2014	6,89%	2015	6,90%	2016	6,90%

Fonte das informações: Base de Dados do Portal Brasil e IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Índices de correção mensal:	Fatores Previstos para: 2014	111,390%	Fatores Previstos para: 2011	1,2014%
Mar/2012	110,539%			2012 1,1280%
Abr/2012	110,308%			2013 1,0659%
Mai/2012	109,606%			2014 1,0689%
Jun/2012	109,213%			2015 1,1427%
Jul/2012	109,126%			2016 1,2215%
Ago/2012	108,659%			
Set/2012	108,215%			
Out/2012	107,602%			
Nov/2012	106,971%			
Dez/2012	106,333%			
Jan/2013	105,499%			
Fev/2013	104,600%			

UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: MEDEIROS  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes  
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício de 2014

Crescimento do PIB

Fonte : IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 4,50 4,50 4,50

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação

Fonte : Base de Dados do Portal Brasil e IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 6,89 6,90 6,90

{1 + (Taxa de Inflação de 2014/100) }+ Crescimento do PIB 2014

1,0689

{}{1+(Taxa de Inflação de 2014/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2015/100)} + Crescimento do PIB de 2015

2015

1,1427

{}{1+(Taxa de Inflação de 2014/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2015/100)}

2016

{1 + (Taxa de Inflação de 2016/100) }+ Crescimento do PIB 2016

1,2215

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação

Fonte índice : Base de Dados do Portal Brasil e IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e

Fonte PIB : IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

6,50 5,83 6,59

{1 + (Taxa de Inflação de 2013/100) } 2013

1,0659

{}{1+(Taxa de Inflação de 2012/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2013/100)}

2012

1,1280

{}{1+(Taxa de Inflação de 2011/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2012/100)}

2011

{1 + (Taxa de Inflação de 2013/100) }

1,2014

UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: MEDEIROS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 3 - Demonstrativo do Cenário Econômico

1

Receita		Percentual (%)
Cód. Cenário	1	- INFLAÇÃO PROJETADA PARA 2014
10.0.00.00	Receitas Correntes	4.50
20.0.00.00	Receitas de Capital	2.00



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: MEDEIROS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 4 - Demonstrativo da Adequação da

1

Cód. Adequação 1 - INFLAÇÃO PROJETADA PARA 2014

Despesa	Percentual (%)
3.0.00.00.00 Despesas Correntes	4.50
4.0.00.00.00 Despesas de Capital	4.50



Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

28-abr-2013 18:06

FOLHA: 1

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2010	2011	Variação (%)	2012	Variação (%)	2013	Variação (%)	
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	9.799.882,21	11.590.381,86	18,27 %	12.089.601,39	4,31 %	13.665.962,47	13,04 %	
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária	308.508,38	468.357,26	51,81 %	388.797,35	-16,99 %	439.081,85	25,79 %	
1.1.1.0.00.00	Impostos	294.853,44	382.506,39	29,73 %	361.974,06	5,37 %	456.469,65	26,11 %	
1.1.1.2.00.00	Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda	84.102,04	294.552,41	250,23 %	267.825,01	-9,07 %	348.064,66	29,96 %	
1.1.1.2.02.00	IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ.Urbana	12.049,49	12.558,81	4,23 %	16.320,02	29,81 %	18.709,09	14,77 %	
1.1.1.2.04.00	Imposto S/Renda e Prov. Qualquer Natureza	33.837,18	114.462,18	238,27 %	150.664,72	31,63 %	187.345,59	24,35 %	
1.1.1.2.04.31	IRRF Imp. Renda Ret Font.s/Rend.Trabalho	21.442,08	18.991,60	-11,43 %	18.156,25	-4,40 %	23.502,79	29,45 %	
1.1.1.2.04.34	IRRF -Imp.Renda Ret.Font.s/ Outros Rend.	12.395,10	95.470,58	670,22 %	132.508,47	38,30 %	163.842,80	23,65 %	
1.1.1.2.08.00	ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos" B.Imóveis	38.215,37	167.531,42	338,33 %	100.858,27	-39,30 %	142.009,98	40,80 %	
1.1.1.3.00.00	Impostos Sobre a Produção e a Circulação	210.751,40	87.953,98	-58,27 %	94.149,05	7,04 %	108.404,99	15,14 %	
1.1.1.3.05.00	ISS -Imposto S/Serviço Qualquer Natureza	210.751,40	87.953,98	-58,27 %	94.149,05	7,04 %	108.404,99	15,14 %	
1.1.1.3.05.01	ISS -Imposto s/Serviço Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00 %	94.149,05	0,00 %	108.404,99	15,14 %	
1.1.2.0.00.00	Taxas	13.654,94	85.850,87	528,72 %	26.823,29	-68,76 %	32.612,21	21,58 %	
1.1.2.1.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Policia	8.209,54	73.877,39	799,90 %	7.880,32	-89,33 %	9.434,52	19,72 %	
1.1.2.1.17.00	Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00 %	27,00	0,00 %	30,00	11,12 %	
1.1.2.1.21.00	Taxa de Controle Fiscalização Ambiental	61,51	88,00	43,07 %	34,08	-61,27 %	38,87	14,04 %	
1.1.2.1.25.00	Taxa Lic. Func. Estab.Comerciais,Ind. PS	5.984,32	7.365,26	23,08 %	7.502,93	1,87 %	8.608,92	14,74 %	
1.1.2.1.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	409,41	1.486,10	262,99 %	316,31	-78,72 %	756,73	139,24 %	
1.1.2.1.35.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	0,00	64.938,03	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	
1.1.2.1.99.00	Outras Taxas pelo Exerc.Poder de Policia	1.754,30	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	
1.1.2.2.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços	5.445,40	11.973,48	119,88 %	18.942,97	58,21 %	23.177,68	22,36 %	
1.1.2.2.12.00	Emolumentos e C. Proces. Administrativas	1.990,67	5.626,13	182,62 %	1.720,40	-69,42 %	816,01	-52,57 %	
1.1.2.2.12.01	Emolumentos C. Apreciação Atos e Cont.	0,00	0,00	0,00 %	1.720,40	0,00 %	816,01	-52,57 %	
1.1.2.2.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais	1	3.454,73	6.347,35 %	83,73 %	5.846,45	-7,89 %	7.654,73	30,93 %
1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00 %	11.376,12	0,00 %	14.706,94	29,28 %	
1.1.2.2.99.00	Receitas de Contribuições	59.363,54	58.365,27	-1,68 %	48.836,62	-16,33 %	44.371,52	-9,14 %	
1.2.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS:	59.363,54	58.365,27	-1,68 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	
1.2.2.0.29.00	Contrib. Custeio Serv. Iluminação Pública	59.363,54	0,00	0,00 %	48.836,62	0,00 %	44.371,52	-9,14 %	
1.2.3.0.00.00	Cont. Custeio Serviço Iluminação Pública	85.819,28	46.782,39	-45,49 %	41.463,33	-11,37 %	47.459,47	14,46 %	
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	82.768,05	34.665,31	-58,12 %	36.622,13	5,64 %	42.626,00	16,39 %	
1.3.2.0.00.00	Receitas de Valores Mobiliários								

Código	Descrição	Avaliação percentual do Crescimento da Receita					
		2010	2011	Variação (%)	2012	Variação (%)	2013
1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	82.768,05	34.665,31	-58,12 %	36.622,13	5,64 %	42.626,00
1.3.2.5.01.00	Remuneração de Dep. Recursos Vinculados	17.680,07	26.871,29	51,99 %	28.506,60	6,09 %	34.908,33
1.3.2.5.01.02	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. - FUNDEB	202,42	0,00	0,00 %	-284,00	0,00 %	-324,12
1.3.2.5.01.03	Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.-Fund.Saude	869,18	1.014,78	16,75 %	0,00	0,00 %	0,00 %
1.3.2.5.01.05	Rec. Rem. Dep. Banc. de Rec. Vinc. MDE	0,33	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00 %
1.3.2.5.01.06	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. A. SAUDE	902,92	8,50	-99,06 %	708,31	8.233,06 %	1.338,64
1.3.2.5.01.99	Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R.Vinculados	15.705,22	25.848,01	64,58 %	28.082,29	8,64 %	33.893,82
1.3.2.5.02.00	Remuneração Dep. Recursos Não Vinculados	65.087,98	7.794,02	-88,03 %	8.115,53	4,13 %	7.717,67
1.3.2.5.02.99	Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados	65.087,98	7.794,02	-88,03 %	8.115,53	4,13 %	7.717,67
1.3.9.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	3.051,23	12.117,08	297,12 %	4.841,20	-60,05 %	4.833,47
1.3.9.0.95.00	Outras receitas Patrimoniais	3.051,23	12.117,08	297,12 %	0,00	0,00 %	0,00
1.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	368,41	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
1.6.0.0.05.00	Servicos de Saude	368,41	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
1.6.0.0.05.01	Servicos Hospitalares	368,41	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	9.339.538,50	10.960.382,81	17,35 %	11.559.228,81	5,46 %	13.022.894,10
1.7.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	8.620.776,59	10.359.890,73	20,64 %	11.373.240,68	9,36 %	12.867.903,99
1.7.2.1.00.00	Transferências da União	5.580.882,79	6.738.730,15	20,75 %	6.847.361,78	1,61 %	7.761.501,41
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da União	4.811.565,85	5.858.174,93	21,75 %	5.843.084,85	-0,26 %	6.622.540,32
1.7.2.1.01.02	FPM - Cota-Parte F. Part. dos Municípios	4.772.763,86	5.816.904,50	21,88 %	5.790.641,09	-0,45 %	6.586.654,80
1.7.2.1.01.05	ITR -Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ.Rural	38.801,99	41.270,43	6,36 %	52.443,76	27,07 %	55.885,52
1.7.2.1.22.00	Transf.Comp. Fin.Expl. Recursos Naturais	195.115,35	97.911,55	-49,82 %	127.740,92	30,47 %	143.315,97
1.7.2.1.22.70	FEP -Cota- Parte F. Especial do Petróleo	51.556,44	73.237,48	42,05 %	88.188,57	20,41 %	99.102,58
1.7.2.1.22.80	Compens.Financ.Esforço Exportador - CEX	14.711,13	24.674,07	67,72 %	39.552,35	60,30 %	44.213,39
1.7.2.1.22.90	Outras Transf.de Compensação	128.847,78	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
1.7.2.1.33.00	Transf. Rec. Sus Repasses Fundo a Fundo	294.004,49	460.170,30	56,52 %	421.631,38	-8,37 %	465.041,98
1.7.2.1.33.10	Piso de Atencao Basica (PAB Fixo)	60.699,00	71.831,50	18,34 %	0,00	0,00 %	0,00
1.7.2.1.33.11	Transf. Rec. do SUS-Bloco Atenção Basica	0,00	0,00	0,00 %	383.755,73	0,00 %	453.131,34
1.7.2.1.33.13	Transf. Rec.SUS – B. Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00 %	36.715,42	0,00 %	11.910,63
1.7.2.1.33.30	Piso de Atencao Basica (PAB Variável)	0,00	94.800,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
1.7.2.1.33.31	Programa de Saude da Familia (PSF)	128.696,00	155.664,00	20,95 %	0,00	0,00 %	0,00
1.7.2.1.33.34	Progr.Assist.Farmaceutica Basica	2.656,25	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

28 Abr 2013 18:06

FOLHA: 3

**Código** **Descrição**

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

		2010	2011	Variação (%)	2012	Variação (%)	2013	Variação (%)
1.7.2.1.33.49	Outros Programas	101.953,24	137.874,80	35,23 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.7.2.1.33.99	Outros Prog. Fin. Transf. Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00 %	1.160,23	0,00 %	0,00	0,00 %
1.7.2.1.34,00	Transf. Rec. F. Nec. Assist. Social-FNAS	81.054,65	111.144,85	37,12 %	167.399,99	50,61 %	207.055,28	23,69 %
1.7.2.1.34,06	CRAS	73.250,00	90.000,00	22,87 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.7.2.1.34,07	Bolsa Família	7.804,65	21.144,85	170,93 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.7.2.1.35,00	Transferências de Recursos do FNDE	185.256,05	195.075,03	5,30 %	251.808,45	29,08 %	286.831,54	13,91 %
1.7.2.1.35,01	Transferências do Salário-Educação	87.759,64	87.435,31	-0,37 %	116.603,60	33,36 %	132.933,19	14,00 %
1.7.2.1.35,02	Transf. Prog. Dinheiro D. na Escola-PDDE	1.016,40	919,20	-9,56 %	11.097,16	1.107,26 %	12.650,01	13,99 %
1.7.2.1.35,03	Transf. Prog. Nec. Aliment. Escolar-PNAE	49.326,50	36.450,00	-26,10 %	63.979,30	75,53 %	72.733,98	13,68 %
1.7.2.1.35,04	Transf. Prog. N. Apoio Transp. Escolar	47.153,51	70.270,52	49,03 %	60.128,39	-14,43 %	68.514,35	13,95 %
1.7.2.1.36,00	ICMS - Desonerado - L.C. Nº 87/96	13.886,40	16.253,49	17,05 %	35.696,19	119,62 %	36.716,33	2,86 %
1.7.2.20,00	Transferências do Estado	1.695.702,37	2.292.008,74	35,17 %	2.761.360,74	20,48 %	3.129.768,09	13,34 %
1.7.2.20,10	Participação na Receita do Estado	1.695.702,37	2.292.008,74	35,17 %	2.761.360,74	20,48 %	3.129.768,09	13,34 %
1.7.2.20,10,01	Cota-parte do ICMS	1.507.702,28	2.092.715,42	38,80 %	2.525.989,64	20,70 %	2.863.635,10	13,37 %
1.7.2.20,10,02	Cota-parte do IPVA	107.341,31	143.968,00	33,87 %	184.253,70	27,98 %	212.636,87	15,40 %
1.7.2.20,10,04	Cota-parte do IPI sobre Exportação	60.820,57	31.673,14	-47,92 %	38.510,78	21,59 %	44.818,34	16,38 %
1.7.2.20,11,13	CLIDE -Cota-parte Cont. Int. D. Econômico	19.638,21	23.652,18	20,44 %	12.666,62	-46,70 %	8.677,78	-31,16 %
1.7.2.4,00,00	Transferências Multigovernamentais	1.344.191,43	1.369.151,84	1,86 %	1.764.517,16	28,88 %	1.976.634,49	12,02 %
1.7.2.4,01,00	Transferências de Recursos do FUNDEB	1.344.191,43	1.369.151,84	1,86 %	1.764.517,16	28,88 %	1.976.634,49	12,02 %
1.7.6.0,00,00	Transferências de Convênios	718.761,91	560.492,08	-22,02 %	185.988,13	-66,82 %	154.990,11	-16,67 %
1.7.6.1,00,00	Transf. Convênios União e suas Entidades	398.325,93	560.492,08	40,71 %	185.988,13	-66,82 %	154.990,11	-16,67 %
1.7.6.1,03,00	Transf. Conv. União dest.P. Assist.Social	0,00	123.992,08	0,00 %	185.988,13	50,00 %	0,00	0,00 %
1.7.6.1,99,00	Outras Transferências de Convênios União	398.325,93	436.500,00	9,58 %	0,00	0,00 %	154.990,11	0,00 %
1.7.6.2,00,00	TRANSF.CONV-ESTADOS DIST.FED.SUAS ENTIDA	320.435,98	0,00	1	0,00 %	0,00	0,00	0,00 %
1.7.6.2,01,00	Transf.Conv Estados p/Sist.Un.Saude SUS	87.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.7.6.2,99,00	Outras Transf. de Convenio dos Estados	233.435,98	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.9.0,0,00,00	Outras Receitas Correntes	6.284,10	56.494,13	799,00 %	51.275,28	-9,24 %	62.155,52	21,22 %
1.9.1,0,00,00	Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00 %	3.529,04	0,00 %	4.729,67	34,02 %
1.9.1,1,00,00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	0,00 %	3.529,04	0,00 %	4.090,26	15,90 %
1.9.1,1,38,00	Multas e Juros do IPTU	0,00	0,00	0,00 %	3.366,26	0,00 %	3.905,42	16,02 %
1.9.1,1,39,00	Multas e Juros do ITBI	0,00	0,00	0,00 %	162,78	0,00 %	184,83	13,55 %

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

Código	Descrição	Avaliação percentual do Crescimento da Receita				
		2010	2011	Variação (%)	2012	Variação (%)
1.9.1.3.00.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa Tributo	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.9.1.3.1.1.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
1.9.2.0.00.00	Indenizações e Resituições	2.021.26	133.78	-93,38 %	42.165,99	31.418,90 %
1.9.2.2.00.00	Resituições	2.021.26	133.78	-93,38 %	42.165,99	31.418,90 %
1.9.2.2.9.99	Outras Resituições	2.021.26	133.78	-93,38 %	42.165,99	31.418,90 %
1.9.3.0.00.00	Receita da Dívida Ativa	2.735,51	6.253,89	128,62 %	4.914,21	-21,42 %
1.9.3.1.0.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	2.735,51	6.253,89	128,62 %	4.914,21	-21,42 %
1.9.3.1.1.10.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	2.735,51	6.253,89	128,62 %	4.914,21	-21,42 %
1.9.9.0.00.00	Receitas Diversas	1.527,33	50.106,46	3.180,66 %	66,04	-98,67 %
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	1.527,33	50.106,46	3.180,66 %	66,04	-98,67 %
2.0.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	163.100,00	766.542,36	369,98 %	1.450.292,69	89,20 %
2.1.0.0.0.00.00	Operações de Crédito	0,00	537.364,17	0,00 %	858.148,59	59,70 %
2.1.1.0.0.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00	537.364,17	0,00 %	858.148,59	59,70 %
2.1.1.9.0.00.00	Outras Operações de Créditos Internas	0,00	537.364,17	0,00 %	858.148,59	59,70 %
2.2.0.0.0.00	ALIENACAO DE BENS	63.100,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
2.2.1.0.0.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	63.100,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
2.2.1.9.0.00	Alienacao de Outros Bens Moveis	63.100,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
2.4.0.0.0.00	Transferências de Capital	100.000,00	225.065,40	125,07 %	592.144,10	163,10 %
2.4.7.0.0.00	Transferências de Convênios	100.000,00	225.065,40	125,07 %	592.144,10	163,10 %
2.4.7.1.0.00	TRANSF. CONV. C/ UNIAO E ENTIDADES	0,00	100.065,40	0,00 %	0,00	0,00 %
2.4.7.1.1.99	Outras Transferências de Convênio União	0,00	100.065,40	0,00 %	0,00	0,00 %
2.4.7.1.1.99.99	Outras Transf. de CV da União	0,00	100.065,40	0,00 %	0,00	0,00 %
2.4.7.2.0.00	Transf.Conv. Estados e de suas Entidades	100.000,00	125.000,00	25,00 %	592.144,10	373,72 %
2.4.7.2.9.99	Outras Transf. de Convênio dos Estados	100.000,00	125.000,00	25,00 %	592.144,10	373,72 %
2.5.0.0.0.00	Outras Receitas de Capital	0,00	4.112,79	0,00 %	0,00	0,00 %
2.5.9.0.0.00	Outras Receitas	0,00	4.112,79	0,00 %	0,00	0,00 %
9.0.0.0.0.00	Deduções da Receita	-1.252.821,68	-1.607.115,17	28,28 %	-1.708.221,78	6,29 %
9.7.0.0.0.00	Fundeb	-1.252.821,68	-1.607.115,17	28,28 %	-1.708.221,78	6,29 %
9.7.2.0.0.00	Dedução das Transf. Intergovernamentais	-1.252.821,68	-1.607.115,17	28,28 %	-1.708.221,78	6,29 %
9.7.2.1.0.00	Dedução das Receitas de Transf. da União	-917.686,05	-1.125.497,01	22,65 %	-1.162.364,14	3,28 %
9.7.2.1.01.00	Dedução das Receitas de Transf. da União	-914.908,77	-1.122.246,40	22,66 %	-1.158.250,54	3,21 %

**UF: MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO: MEDEIROS**  
**ENTIDADE: CONSOLIDADA**

**Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita**

28 abr 2013 18:02

FOLHA:

5

**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014**

**Avaliação percentual do Crescimento da Receita**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>Variação (%)</b>	<b>2012</b>	<b>Variação (%)</b>	<b>2013</b>	<b>Variação (%)</b>
9.7.2.1.01.02	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-907.148,46	-1.113.992,44	22,80 %	-1.148.148,38	3,07 %	-1.257.530,32	9,53 %
9.7.2.1.01.05	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ITR	-7.760,31	-8.253,96	6,36 %	-10.102,16	22,39 %	-10.279,26	1,75 %
9.7.2.1.36,00	Dedução Rec.F. FUNDEB-ICMS Des. LC 87/96	-2.777,28	-3.250,61	17,04 %	-4.113,60	26,55 %	-3.722,67	-9,50 %
9.7.2.2.00,00	Dedução das Receitas Transf. dos Estados	-335.135,63	-481.618,16	43,71 %	-545.857,64	13,34 %	-598.006,00	9,55 %
9.7.2.2.01,00	Dedução das Receitas Transf. dos Estados	-335.135,63	-481.618,16	43,71 %	-545.857,64	13,34 %	-598.006,00	9,55 %
9.7.2.2.01.01	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS	-301.501,91	-452.629,84	50,13 %	-509.430,22	12,55 %	-556.638,35	9,27 %
9.7.2.2.01.02	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA	-21.469,63	-28.179,61	31,25 %	-36.427,42	29,27 %	-41.367,65	13,56 %
9.7.2.2.01.04	Deducao Receita p/Formacao FUNDEF-IPI	-12.164,09	-808,71	-93,35 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
	<b>Total</b>	<b>8.710.160,53</b>	<b>10.749.809,05</b>	<b>23,42%</b>	<b>11.831.672,30</b>	<b>10,06%</b>	<b>13.391.485,64</b>	<b>13,18%</b>

Código	Descrição	Projeção da Receita para os Próximos Exercícios				
		2013	2014	2015	2016	
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	13.665.962,47	15.222.515,60	16.957.882,37	18.891.080,97	
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária					
1.1.1.0.00.00	Impostos	489.081,85	544.782,28	606.894,14	676.080,07	
1.1.1.2.00.00	Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda	456.469,85	508.461,54	566.426,15	630.998,74	
1.1.1.2.02.00	IPTU Imp. s/Prop. P/edif/Térrit.Urbana	348.064,86	387.709,22	431.908,08	481.145,60	
1.1.1.2.04.00	Imposto S/Renda e Prov Qualquer Natureza	18.709,09	20.840,06	23.215,82	25.862,43	
1.1.1.2.04.31	IRRF Imp. Renda Ret.Font.s/Rend.Trabalho	187.345,59	208.684,25	232.474,25	258.976,32	
1.1.1.2.04.34	IRRF -Imp. Renda Ret.Font.s/ Outros Rend.	23.502,79	26.179,75	29.164,25	32.488,97	
1.1.1.2.08.00	ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos" B/Imóveis	163.842,80	182.504,49	203.310,01	226.487,35	
1.1.1.3.00.00	Impostos Sobre a Produção e a Circulação	142.009,98	158.184,92	176.218,00	196.306,85	
1.1.1.3.05.00	ISS -Imposto S/Serviço Qualquer Natureza	108.404,99	120.752,32	134.518,08	149.853,14	
1.1.1.3.05.01	ISS -Imposto S/Serviço Qualquer Natureza	108.404,99	120.752,32	134.518,08	149.853,14	
1.1.2.0.00.00	Taxas	32.612,21	36.326,74	40.467,98	45.081,33	
1.1.2.1.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	9.434,52	10.509,12	11.707,15	13.041,77	
1.1.2.1.17.00	Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária					
1.1.2.1.21.00	Taxa de Controle Fiscalização Ambiental	30.00	33.42	37.23	41.47	
1.1.2.1.25.00	Taxa Lic. Func. Estab.Comerciais,Ind. PS	38.87	43.29	48.23	53.73	
1.1.2.1.29.00	Taxa de Licença para a Execução de Obras	8.608,92	9.589,48	10.682,68	11.900,50	
1.1.2.2.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços	7567,73	842,92	939,02	1.046,07	
1.1.2.2.12.00	Emolumentos e C. Proces. Administrativas	23.177,68	25.817,62	28.760,83	32.039,56	
1.1.2.2.12.01	Emolumentos C. Apreciação Atos e Cont.	816.01	908,96	1.012,58	1.128,01	
1.1.2.2.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais	7.654,73	8.526,60	9.498,63	10.581,48	
1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	14.706,94	16.382,06	18.249,62	20.330,07	
1.2.0.0.00.00	Receitas de Contribuições					
1.2.3.0.00.00	Cont. Custeio Serviço Iluminação Pública	44.371,52	49.425,44	55.059,94	61.336,77	
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	44.371,52	49.425,44	55.059,94	61.336,77	
1.3.2.0.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	47.459,47	52.865,10	58.891,73	65.605,38	
1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	42.626,00	47.481,11	52.893,95	58.923,86	
1.3.2.5.01.00	Remuneração de Dep. Recursos Vinculados	34.908,33	38.864,39	43.317,21	48.295,37	
1.3.2.5.01.02	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. - FUNDEB	-324,12	-361,04	-402,20	-448,05	
1.3.2.5.01.06	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. A. SAÚDE	1.338,64	1.491,11	1.661,09	1.850,46	

Código	Descrição	Projeção da Receita para os Próximos Exercícios				
		2013	2014	2015	2016	
1.3.2.5.01.99	Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R. Vinculados	33.893.82	37.754.32	42.058.32	46.852.97	
1.3.2.5.02.00	Retiradação Dep. Recursos Não Vinculados	7.717.67	8.596.71	9.576.74	10.668.49	
1.3.2.5.02.99	Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados	7.717.67	8.596.71	9.576.74	10.668.49	
1.3.9.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	4.833.47	5.384.00	5.997.77	6.681.52	
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	13.022.894.10	14.506.201.74	16.159.908.74	18.002.138.34	
1.7.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	12.867.903.99	14.333.558.26	15.967.583.90	17.737.888.47	
1.7.2.1.00.00	Transferências da União	7.761.501.41	8.645.536.42	9.631.127.58	10.729.076.12	
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da União	6.622.540.32	7.376.847.66	8.217.808.30	9.154.638.44	
1.7.2.1.01.02	FPM - Cota-Parte F. Part. dos Municípios	6.566.654.80	7.314.596.78	8.148.460.81	9.077.385.35	
1.7.2.1.01.05	ITR - Cota-Parte Imp s/Prop. Territ Rural	55.885.52	62.250.88	69.347.48	77.253.10	
1.7.2.1.22.00	Transf Comp. Fin Expl. Recursos Naturais	143.315.97	159.639.66	177.838.58	198.112.17	
1.7.2.1.22.70	FEP - Cota- parte F. Especial do Petróleo	99.102.58	110.390.36	122.974.86	136.993.99	
1.7.2.1.22.80	Compens. Financ. Esforço Exportador - CEX	44.213.39	49.249.30	54.863.72	61.118.18	
1.7.2.1.33.00	Transf. Rec. Sis Repasses Fundo a Fundo	465.041.98	518.010.26	577.063.43	642.848.66	
1.7.2.1.33.11	Transf. Rec. do SUS-Bloco Atenção Básica	453.131.34	504.743.00	562.283.71	626.384.05	
1.7.2.1.33.13	Transf. Rec. SUS – B. Vigilância em Saúde	11.910.63	13.287.25	14.779.72	16.464.61	
1.7.2.1.33.99	Outros Prog. Fin. Transf. Fundo a Fundo	0.00	0.00	0.00	0.00	
1.7.2.1.34.00	Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAS	207.055.28	230.638.88	256.931.71	286.221.92	
1.7.2.1.35.00	Transferências de Recursos do FNE	286.331.54	319.501.65	355.924.84	396.500.27	
1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário-Educação	132.333.19	148.074.28	164.954.75	183.759.60	
1.7.2.1.35.02	Transf. Prog. Dinheiro D. na Escola-PDDE	12.660.01	14.090.85	15.697.21	17.486.69	
1.7.2.1.35.03	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	72.733.98	81.018.38	90.254.48	100.543.49	
1.7.2.1.35.04	Transf. Prog. N. Apoio Transp. Escolar	68.514.35	76.318.13	85.018.40	94.710.50	
1.7.2.1.36.00	ICMS - Desoneração - L. C. Nº 87/96	36.716.33	40.898.32	45.560.73	50.754.65	
1.7.2.2.00.00	Transferências do Estado	3.129.768.09	3.486.248.68	3.883.681.03	4.326.420.67	
1.7.2.2.01.00	Participação na Receita do Estado	3.129.768.09	3.486.248.68	3.883.681.03	4.326.420.67	
1.7.2.2.01.01	Cota-parte do ICMS	2.863.635.10	3.189.803.13	3.553.440.69	3.958.532.93	
1.7.2.2.01.02	Cota-parte do IPVA	212.636.87	236.856.21	263.857.82	293.937.61	
1.7.2.2.01.04	Cota-parte do IPI sobre Exportação	44.818.34	49.923.15	55.614.39	61.954.43	
1.7.2.2.01.13	CIDE -Cota-parte Cont. Int. D. Econômico	8.677.78	9.666.18	10.768.12	11.995.69	
1.7.2.4.00.00	Transferências Multigovernamentais	1.976.634.49	2.201.773.15	2.452.775.29	2.732.391.68	

UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: MEDEIROS  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período e 2013 a 2016  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

Código	Descrição	Projeção da Receita para os Próximos Exercícios				
		2013	2014	2015	2016	
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	1.976.634,49	2.201.773,15	2.452.775,29	2.732.391,68	
1.7.6.0.00.00	Transferências de Convênios	154.980,11	172.643,48	192.324,84	214.249,87	
1.7.6.1.00.00	Transf. Convênios União e suas Entidades	154.980,11	172.643,48	192.324,84	214.249,87	
1.7.6.1.03.00	Transf. Conv. União dest.P Assist. Social	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.6.1.99.00	Outras Transferências de Convênios União	154.980,11	172.643,48	192.324,84	214.249,87	
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	62.155,52	69.235,03	77.127,83	85.920,40	
1.9.1.0.00.00	Multas e Juros de Mora	4.729,67	5.268,38	5.888,97	6.538,04	
1.9.1.1.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	4.090,26	4.556,14	5.075,54	5.654,15	
1.9.1.1.38.00	Multas e Juros do IPTU	3.905,42	4.350,25	4.846,18	5.398,65	
1.9.1.1.39.00	Multas e Juros do ITBI	184,83	205,89	229,36	255,50	
1.9.1.3.00.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa Tributo		639,41	712,24	793,43	883,89
1.9.1.3.11.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do IPTU	639,41	712,24	793,43	883,89	
1.9.2.0.00.00	Indenizações e Restituições	50.226,54	55.947,34	62.325,34	69.430,43	
1.9.2.2.00.00	Ressarcimentos	50.226,54	55.947,34	62.325,34	69.430,43	
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	50.226,54	55.947,34	62.325,34	69.430,43	
1.9.3.0.00.00	Recebida da Dívida Ativa	5.689,48	6.337,51	7.059,98	7.864,82	
1.9.3.1.00.00	Recebida da Dívida Ativa Tributária	5.689,48	6.337,51	7.059,98	7.864,82	
1.9.3.1.11.00	Recebida da Dívida Ativa do IPTU	5.689,48	6.337,51	7.059,98	7.864,82	
1.9.9.0.00.00	Receitas Diversas	1.509,84	1.681,81	1.873,53	2.087,12	
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	1.509,84	1.681,81	1.873,53	2.087,12	
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	1.595.061,41	1.776.738,91	1.979.287,14	2.204.925,88	
2.1.0.0.00.00	Operações de Crédito	937.182,53	1.043.927,62	1.162.935,37	1.295.510,00	
2.1.1.0.00.00	Operações de Crédito Internas	937.182,53	1.043.927,62	1.162.935,37	1.295.510,00	
2.1.1.9.00.00	Outras Operações de Créditos Internas		937.182,53	1.043.927,62	1.162.935,37	1.295.510,00
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	657.826,68	732.753,14	816.287,00	909.343,71	
2.4.7.0.00.00	Transferências de Convênios	657.826,68	732.753,14	816.287,00	909.343,71	
2.4.7.2.0.00.00	Transf.Conv. Estados e suas Entidades	657.826,68	732.753,14	816.287,00	909.343,71	
2.4.7.2.98.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	657.826,68	732.753,14	816.287,00	909.343,71	
2.5.0.0.00.00	Outras Receitas de Capital	52,20	58,15	64,77	72,16	
2.5.9.0.00.00	Outras Receitas	52,20	58,15	64,77	72,16	
9.0.0.0.00.00	Deduções da Receita	-1.869.538,24	-2.082.478,64	-2.319.881,21	-2.584.347,67	

UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: MEDEIROS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

Projeção da Receita para o Período e 2013 a 2016  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

28 abr 2013 18:06  
FOLHA: 4

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2013	2014	2015	2016
9.7.0.0.00	Fundeb	-1.869.538,24	-2.082.478,64	-2.319.881,21	-2.584.347,67
9.7.2.0.00	Dedução das Transf. Intergovernamentais	-1.869.538,24	-2.082.478,64	-2.319.881,21	-2.584.347,67
9.7.2.1.0.00	Dedução das Receitas de Transf. da União	-1.271.532,24	-1.416.359,76	-1.577.824,78	-1.757.696,80
9.7.2.1.01.00	Dedução das Receitas de Transf. da União	-1.267.809,57	-1.412.213,08	-1.573.205,38	-1.752.550,79
9.7.2.1.01.02	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-1.257.530,32	-1.400.763,02	-1.560.450,00	-1.738.341,30
9.7.2.1.01.05	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ITR	-10.279,26	-11.450,07	-12.755,37	-14.209,49
9.7.2.1.36.00	Dedução Rec.F. FUNDEB-ICMS Des. LC 87/96	-3.722,67	-4.146,68	-4.619,40	-5.146,01
9.7.2.2.0.00	Dedução das Receitas Transf. dos Estados	-598.006,00	-666.118,88	-742.056,43	-826.650,86
9.7.2.2.01.00	Dedução das Receitas Transf. dos Estados	-598.006,00	-666.118,88	-742.056,43	-826.650,86
9.7.2.2.01.01	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS	-556.638,35	-620.039,45	-690.723,95	-769.466,48
9.7.2.2.01.02	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA	-41.367,65	-46.079,43	-51.332,48	-57.184,38
Totais		<b>13.391.485,64</b>	<b>14.916.775,86</b>	<b>16.617.288,31</b>	<b>18.511.659,17</b>

**UF: MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO: MEDEIROS**  
**ENTIDADE: CONSOLIDADA**

**Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014**

**Avaliação percentual do Crescimento da Despesa**

Código	Descrição	2010	2011	Variação (%)	2012	Variação (%)	2013	Variação (%)
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	7.824.537,53	9.142.778,57	16,85 %	9.616.724,69	5,18 %	10.835.322,78	12,67 %
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	3.921.651,71	4.728.219,99	20,57 %	4.599.316,23	-2,73 %	5.349.687,90	16,31 %
3.1.190.00.00	Aplicações Diretas	3.921.651,71	4.728.219,99	20,57 %	4.599.316,23	-2,73 %	5.349.687,90	16,31 %
3.1.190.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	108.515,03	114.623,61	5,63 %	134.425,47	17,28 %	150.378,80	11,87 %
3.1.190.03.00	Pensões	0,00	1.032,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.190.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	2.970.247,72	3.686.960,87	24,13 %	4.097.962,29	11,15 %	4.710.386,27	14,94 %
3.1.190.11.02	Subsídios dos Vereadores	0,00	144.000,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.190.11.03	Vencimentos Servidores Camara	0,00	51.580,63	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.190.11.04	Subsídios do Prefeito	120.000,00	120.000,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.190.11.05	Subsídios do Vice Prefeito	36.000,00	36.000,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.190.11.06	Subsídios do Secretário	55.929,93	271.181,81	384,86 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.190.11.07	Vencimentos Servidores Prefeitura	1.102.976,45	1.129.083,89	2,37 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.190.11.08	Vencimentos Servidores Saúde	356.810,52	345.548,42	-3,16 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.190.11.11	Vencimentos Servidores Educação	463.499,45	522.144,48	12,65 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.190.11.12	Vencimentos Servidores FUNDEF 40%	174.736,63	255.259,70	46,08 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.190.11.13	Vencimentos Servidores FUNDEF 60%	660.294,74	812.161,94	23,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.190.13.00	Obrigações Patronais	842.888,96	903.613,01	7,20 %	332.655,70	-63,19 %	444.810,05	33,71 %
3.1.190.13.01	Obrigacoes Patronais - Vereadores	0,00	31.782,79	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.190.13.02	Obrigacoes Patronais - Servidores Camara	0,00	12.270,55	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.190.13.04	Obrigacoes Patronais - Servidores Gerais	443.513,86	406.396,97	-8,37 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.190.13.05	Obrigacoes Patronais - Saúde	89.413,55	84.902,12	-5,05 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.190.13.06	Obrigacoes Patronais - Educação	99.092,60	119.873,67	20,97 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.190.13.07	Obrigacoes Patronais - FUNDEF 40%	3.873,33	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
3.1.190.13.08	Obrigacoes Patronais - FUNDEF 60%	0,00	206.995,62	248.386,91	20,00 %	0,00	0,00 %	0,00 %
3.1.190.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	21.990,50	0,00 %	34.272,77	55,85 %	44.112,78	28,71 %
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00 %	53.945,59	0,00 %	70.840,72	31,32 %
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00 %	53.945,59	0,00 %	70.840,72	31,32 %
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	0,00	0,00	0,00 %	4.963.462,87	12,43 %	5.414.794,16	9,09 %
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	3.902.885,82	4.414.558,58	13,11 %	108.852,75	30,18 %	120.785,20	10,96 %
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	73.387,90	83.615,75	13,94 %	108.852,75	30,18 %	120.785,20	10,96 %
3.3.30.41.00	Contribuições	73.387,90	83.615,75	13,94 %	108.852,75	30,18 %	120.785,20	10,96 %

28 abr 2013 18:36

FOLHA:

1